

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)			
TÍTULO DA OBRA:	Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:
PONTO		VÉRTICE	
		COORDENADAS	
		E	N
P1		472.540,20	7.470.217,47
P2		472.543,70	7.470.238,64
P3		472.713,38	7.470.270,30

DECISÃO SUROD Nº 366, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza implantação de rede de fibra óptica na rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP - Interessado: SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.217180/2022-18, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, por meio de travessia subterrânea no km 81+741m, pistas sul e norte, e ocupação longitudinal do km 81+741m ao 81+734m, pista norte, no município de Roseira/SP, de interesse de SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÉGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)			
TÍTULO DA OBRA:	Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:
PONTO		VÉRTICE	
		COORDENADAS	
		E	N
P1		467.526,35	7.466.653,69
P2		467.552,96	7.466.607,58
P3		467.559,09	7.466.610,23
P4		467.601,29	7.466.629,18

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 215, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08072.002120/2022-23, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 7 de novembro a 11 de dezembro de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO Nº 386, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.007099/2016-31.

Interessado: VODIA JOÃO NSEKA VATA.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 140/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20047249), de 06/10/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a VODIA JOÃO NSEKA VATA, nascido no dia 15/08/1999, nacional da Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 387, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.025387/2015-96.

Interessado: KONAN DIEGO ALFRED KOUAMY.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 132/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20033672), de 06/10/2022, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a KONAN DIEGO ALFRED KOUAMY, nascido no dia 31/12/1986, nacional de Costa do Marfim, tendo em vista a sua intempetividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 388, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.070639/2017-30.

Interessado: EMILIO MUELA.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 141/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20047958), de 06/10/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a EMILIO MUELA, nascido no dia 25/02/1962, nacional da Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 390, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.029651/2017-69.

Interessado: YASSINE NIAGUI.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 106/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (18925042), de 06/10/2022, e DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a YASSINE NIAGUI, nascido no dia 11/08/1989, nacional de Marrocos, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 391, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.043232/2014-97.

Interessado: SAMIR KHAMIS MOHAMED ALY.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 123/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (19807594), de 06/10/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a SAMIR KHAMIS MOHAMED ALY, nascido no dia 20/03/1955, nacional do Egito, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 392, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.324356/2016-32.

Interessado: MAHAT MOHAMED OSMAN.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 131/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20028737), de 06/10/2022, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a MAHAT MOHAMED OSMAN, nascido no dia 01/01/1992, nacional do Quênia, tendo em vista a sua intempetividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 393, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.137209/2014-62.

Interessado: MD IQBAL HUSSAN.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 143/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20068067), de 06/10/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a MD IQBAL HUSSAN, nascido no dia 25/11/1985, nacional de Bangladesh, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro